

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

# Parecer Projeto de Lei nº287/2022 Mensagem nº193/2022

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA DATA:

PRESIDENTE

Página 1 de 2

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Altera a Tabela VI "valor de metro quadrado de edificação", para determinação do valor venal, base de cálculo do iptu, da lei n.º 3.993 de 13 de outubro de 2022 e dá outras providências.".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração. escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto Lei sobre a alteração da Tabela VI, referente ao valor do Metro Quadrado de Edificação da Lei nº 3.993, de 13 de outubro de 2022, que instituiu a atualização da Planta Genérica de Valores — PGV.

#### II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, mostra-se legal e constitucional, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da legalidade e constitucionalidade.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da mencionada lei, ou seja, derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17<sup>a</sup> Legislatura

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a derrogação, que é o que trata a matéria é uma modificação da lei; apenas parte dela perde a sua eficácia.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Nesse sentido, este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

#### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental. Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de NOVIMARO

Vitor Batista Ralha de Afonseca Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro